



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº

233

Data:

10 / 12 / 2024

Página

13

<b>INTERESSADA:</b> Secretaria Municipal de Educação de Ibaretama		
<b>EMENTA:</b> Aprecia a proposta de educação integral em tempo integral, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Ibaretama, em cumprimento da Lei nº 14.640/2023, regulamentada pelas Portarias MEC nºs 1.495/2023 e 2.036/2023.		
<b>RELATORA:</b> Lúcia Maria Beserra Veras		
<b>PROCESSOS Nº</b> 30021000633/2024-16 30021000607/2024-98	<b>PARECER Nº</b> 725/2024	<b>APROVADO EM:</b> 7.8.2024

## I – DO PEDIDO

O secretário de educação do município de Ibaretama, por meio do Ofício nº 054/2024, datado de 12 de abril de 2024, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o Projeto Pedagógico (PP) da escola de Educação Integral em Tempo Integral pertencente a rede municipal de ensino, em cumprimento da Lei nº 14.640/2023, regulamentada pelas Portarias MEC nºs 1.495/2023 e 2.036/2023.

Constam do processo os seguintes documentos:

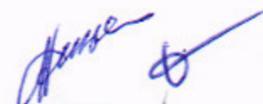
1. Ofício enviado a este Conselho.
2. Projeto Pedagógico da escola que será beneficiada com o programa de Educação Integral em Tempo Integral.
3. Declaração da escola confirmando que o PP foi devidamente reformulado, atendendo à Portaria MEC nº 1.595/2023; à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à Lei nº 9.394/1996 (LDBEN).
4. Lei Municipal nº 129/2015, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação 2015-2025.

## II – HISTÓRICO

O Plano Nacional de Educação (PNE), elaborado em 2014 e aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu vinte metas a serem cumpridas pelos entes federados, pelos próximos dez anos.

Dentre as metas estabelecidas pelo PNE, a Meta 6 está destinada a oferecer Educação em Tempo Integral para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) da população discente da educação básica.

FOR: SF  
REV: KB

  
1/7  


Cont. Par. nº 725/2024

O Plano Estadual de Educação (PEE), alinhado ao PNE, estabeleceu a mesma meta para o Ceará, a ser executada em regime de colaboração entre os entes federados.

Referida meta reflete o objetivo de ampliar o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas escolas públicas, com ampliação de tempos, espaços, atividades educativas e oportunidades educacionais, em benefício da melhoria da qualidade da educação dos alunos da educação básica.

A ampliação do modelo tem-se mostrado um desafio para a maioria dos estados brasileiros, pois as metas para escolas e para alunos, cujo horizonte já é 2024, ainda não foram alcançadas. Em 2021, o indicador referente às escolas chegou a 22,4% e encontra-se a 27,6% pontos percentuais distantes da meta, que é 50%. O indicador de alunos atingiu 15,1% e está a 9,9% pontos percentuais dos 25% estabelecidos pelo PNE, segundo o documento de referência da Conae/2024.

Em nível estadual, consta no Relatório de monitoramento de Metas do PEE Ceará/2016-2021, que, em relação às escolas públicas que possuem pelo menos uma matrícula em tempo integral, houve o crescimento de 12,4% para 23,1%, entre 2016 e 2021, o que significa um avanço de 10,7 pontos percentuais.

O município de Ibaretama, segundo o censo da educação básica de 2023, possui 61,54% das escolas e 31,85% dos alunos em tempo integral.

Com o objetivo de fomentar a ampliação de matrículas em tempo integral, na educação básica, em todas as redes e sistemas de ensino, o governo federal aprovou a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, oferecendo estratégias de assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com o objetivo de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral. Referido Programa considera matrículas em tempo integral aquelas mediante as quais o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a 35 horas semanais em dois turnos.

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem suas propostas pedagógicas alinhadas à BNCC e à Lei nº 9.394/1996, concebidas para a oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, priorizando os estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

O MEC emitiu, ainda, duas Portarias: a primeira, de nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, dispôs sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral cujos objetivos são:

FOR: SF  
REV: KB

Cont. Par. nº 725/2024

I – Fomentar a matrícula em tempo integral, em observância à Meta 6, estabelecida no Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

II – Elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

III – Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada em tempo integral;

IV – Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos bebês, crianças e jovens;

V – Fortalecer a colaboração da União com Estados, Municípios e o Distrito Federal, para cumprimento da Meta 6 do PNE, instituído pela Lei nº 13.005/2014.

A segunda Portaria, nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, definiu as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabeleceu as ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. O art. 6º dessa Portaria assinala que, no ato de pactuação das matrículas, os entes federados comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à BNCC e à Lei 9.394/1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

O estado do Ceará, em relação à adesão, foi contemplado com 28.846 matrículas em tempo integral, distribuídas em 184 municípios; o de Ibaretama foi contemplado com 54 matrículas.

A expansão de matrículas e escolas de tempo integral no município de Ibaretama tem por objetivos:

a) garantir o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: intelectual, física, afetiva, social e cultural;

b) construção permanente de um projeto educativo compartilhado por gestores, professores, estudantes, famílias e comunidades locais, a partir de uma expansão do tempo do aluno na escola com atividades transversais e diversificadas associado ao currículo escolar orientado pela BNCC/DCR;

c) o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

d) a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

e) o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

FOR: SF  
REV: KB

Cont. Par. nº 725/2024

f) o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

A expansão das matrículas em tempo integral, orientada pela concepção da educação integral, está comprometida com a construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens vinculadas às necessidades; às possibilidades; aos interesses dos estudantes e aos desafios da sociedade contemporânea, estes aliados aos direitos e objetivos de aprendizagem.

A proposta de Educação Integral em Tempo Integral prioriza o atendimento de estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica e a articulação intersetorial.

Além desses subsídios apresentados, julga-se importante, para o pronunciamento sobre a matéria em apreço, uma breve análise do PP encaminhado a este Conselho:

a) O PP encaminhado pelo município estão orientadas pelos princípios da educação integral e têm a escola seja palco de inovações, investigações e grandes ações fundamentadas num referencial teórico metodológico que permita a construção de sua identidade e exerça seu direito à diferença, à singularidade, à transparência, à solidariedade e à participação;

b) o desenvolvimento da educação integral está consolidado no desejo coletivo dos segmentos da comunidade escolar, de uma educação de qualidade para todos os níveis de ensino oferecidos;

c) o documento apresenta, inicialmente, a visão, a missão e os valores da escola, sua localização, sua constituição, sua composição e o compromisso com o ensino e com a aprendizagem de crianças e jovens;

d) o Projeto Pedagógico é fruto de múltiplas interações, diálogos, aprendizagens, evolução e ressignificações;

e) as propostas curriculares estão alinhadas à BNCC, buscando a formação integral do estudante e o desenvolvimento das dez competências, estabelecidas pela Base, ou seja, “formar cidadãos críticos, com capacidade de aprender a aprender, resolver problemas, desenvolver autonomia, tomar decisões, trabalhar em equipe, respeitar o outro, assim como o pluralismo de ideias, e capacidade de argumentar e defender pontos de vista”;

f) a proposta curricular segue o Documento Referencial Curricular do Ceará (DCRC), apresentando: justificativa, concepções pedagógicas de currículo, sociedade, homem e educação, ensino-aprendizagem, avaliação, cultura, escola, saberes, cidadania, gestão democrática, diversidade cultural e inclusão social.

A matriz curricular está, assim, composta:

FOR: SF  
REV: KB

Cont. Par. nº 725/2024

Mapa curricular para o ensino fundamental

Áreas do conhecimento	Componente curricular	CH/A
Linguagens	Língua Portuguesa	200
	Língua Inglesa	40
	Arte	40
	Educação Física	80
Matemática	Matemática	160
Ciências da Natureza	Ciências	80
Ciências Humanas	História	80
	Geografia	80
Ensino Religioso	Ensino Religioso	80
<b>Total</b>		<b>800</b>

Mapa Curricular para o Ensino Integral

Área do Conhecimento	Componente curricular	Carga Horária
Linguagens	Literatura e produção textual	80
	Letramento em português	80
	Práticas Esportivas	80
Matemática	Letramento em matemática	80
	Educação financeira e empreendedorismo	80
	Tecnologia e inovação	80
Ciências da Natureza	Educação ambiental e sustentabilidade	80
Ciências Humanas	Formação Cidadã	80
<b>Carga horária total</b>		<b>640h</b>

Os quinze Temas Transversais da BNCC/DCRC trabalhados pelo município são: Meio ambiente – Educação Ambiental e Educação para o Consumo; Economia – Trabalho, Educação Financeira e Educação Fiscal; Saúde – Saúde e Educação Alimentar e Nutricional; Cidadania e civismo – Vida familiar e social, Educação para o Trânsito, Educação em Direitos Humanos, Direitos da Criança e do Adolescente e Processo de envelhecimento, respeito e valorização do Idoso; Multiculturalismo – Diversidade Cultural e Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais brasileiras, e Ciência e Tecnologia.

FOR: SF  
REV: KB

Cont. Par. nº 725/2024

g) a base comum da matriz curricular compreende os componentes essenciais do currículo nacional, enquanto a parte diversificada inclui aqueles obrigatórios que visam enriquecer a formação dos estudantes, com imersões em Língua Portuguesa e Matemática, práticas esportivas, tecnologia e inovação, formação cidadã ampliando assim as experiências de aprendizagem dos estudantes, promovendo uma educação mais abrangente e significativa.

### III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço fundamenta-se em seis instrumentos legais que referenciam, especialmente, as diretrizes do Projeto Pedagógico das Escolas de Tempo Integral:

a) O Plano Nacional de Educação (PNE), que prevê em sua Meta 6 oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;

b) O Plano Estadual de Educação (PEE), que prevê em sua Meta 6 oferecer até 2024, em regime de colaboração, Educação em Tempo Integral em, no mínimo, cinquenta das escolas públicas e instituições de educação infantil, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;

c) A Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em Tempo Integral;

d) A Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispôs sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em Tempo Integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

e) Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que definiu as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em Tempo Integral na perspectiva da educação integral e estabeleceu ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

f) Resolução 395/2005, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica, integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

g) Lei municipal nº 129/2015, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação 2015-2025

### IV – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, apreciamos favoravelmente o projeto de Educação Integral em Tempo Integral, proposto pelo município de Araripe, uma vez que referido projeto atende aos preceitos legais e pedagógicos.

FOR: SF  
REV: KB

Cont. Par. nº 725/2024

Por fim, recomendamos que:

- 1) a oferta da Educação Integral em Tempo Integral seja efetuada, única e exclusivamente, em escolas legalmente credenciadas por este Conselho;
- 2) haja monitoramento permanente da aprendizagem dos alunos, visando à consolidação das competências e habilidades trazidas pela BNCC e à elevação da proficiência em leitura, produção de texto e cálculos matemáticos;
- 3) haja monitoramento permanente da ação docente, visando à consolidação das competências e habilidades oriundas da BNCC;
- 4) haja a participação da família no controle da permanência do aluno na escola e no desenvolvimento das aprendizagens;
- 5) seja dada especial atenção à articulação intersetorial para garantia da Educação Integral em Tempo Integral das crianças e jovens;
- 6) haja a participação ativa dos estudantes na integração com o seu território;
- 7) formule um plano de ação com a equipe da escola, detalhando os recursos necessários, os prazos e os responsáveis para que se alcancem as metas e os objetivos estabelecidos para a implantação da Educação Integral em Tempo Integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

#### **V – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 7 de agosto de 2024.

  
**LÚCIA MARIA BESERRA VERAS**  
Relatora

  
**MÁRIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

FOR: SF  
REV: KB

SECRET

CONFIDENTIAL

For the information of the

the following information is being furnished to you for your information and guidance.

The information is being furnished to you for your information and guidance.

The information is being furnished to you for your information and guidance.

The information is being furnished to you for your information and guidance.

The information is being furnished to you for your information and guidance.

The information is being furnished to you for your information and guidance.

The information is being furnished to you for your information and guidance.

The information is being furnished to you for your information and guidance.

CONFIDENTIAL

The information is being furnished to you for your information and guidance.

The information is being furnished to you for your information and guidance.

LUCIA MARIE DE LUZA VERA

Secretary

WARRIOR CULTURAL CENTER

President

ADA PRINTED ORDER FOR VIDEOS

President

Page 2

Page 1

Page 3

Page 4